

LEI Nº 2198/2018

Autoriza a Liga dos Blocos de Dois Vizinhos a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Autoriza a Liga dos Blocos Carnavalescos, inscrita no CNPJ sob n. 29.107.235/0001-69, constituída pelos Blocos Transas e Caretas, inscrita no CNPJ sob nº 05.397.587/0001-38, Associação os Fecha Bar, inscrita no CNPJ sob nº 11.325.584/0001-91, Associação Carnavalesca Bloco Glicose, inscrita no CNPJ sob nº 20.437.385/0001-66, Bloco Carnavalesco Dose Única e Associação Carnavalesca Sacarrolha, inscrita no CNPJ sob nº 74.162.637/0001-10, a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2018 dos dias 01 a 18 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. O cronograma da utilização do Parque de Exposições será em conformidade com o Projeto Carnaval Dois Vizinhos 2018 a ser apresentado e aprovado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e o Departamento de Cultura, sendo a liga responsável exclusiva pela segurança das pessoas, objetos, estrutura física, limpeza do local, bem como pelo pagamento de todas as taxas decorrentes da realização do evento.

Art. 3º. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e o Departamento de Cultura proporcionarão o apoio logístico para realização do evento.

Art. 4º. A Liga dos Blocos Carnavalescos deverá respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para realização do evento.

Art. 5º. O Termo de Responsabilidade e Cessão de Uso a ser firmado entre as partes obedecerá as cláusulas e condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
dezoito, 57º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento que firmam entre si, de um lado, como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, neste ato representado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Sr. Itamar Camilo Boaretto, e de outro lado a Liga dos Blocos Carnavalescos, inscrita no CNPJ sob n. 29.107.235/0001-69, constituída pelos Blocos Transas e Caretas, inscrita no CNPJ sob n.º 05.397.587/0001-38, Associação os Fecha Bar, inscrita no CNPJ sob n.º 11.325.584/0001-91, Associação Carnavalesca Bloco Glicose, inscrita no CNPJ sob n.º 20.437.385/0001-66, Bloco Carnavalesco Dose Única e Associação Carnavalesca Sacarrolha, inscrita no CNPJ sob n.º 74.162.637/0001-10, doravante denominados de **CESSIONÁRIOS**, acordam em firmar este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE** é legítimo possuidor e administrador do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, localizado na Avenida Vereador Dorvalino Tosi s/n.º, Bairro Jardim Marcante nesta cidade de Dois Vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O município cede às instalações do Parque de Exposições, para realização do “**CARNAVAL 2018**”, que acontecerá no dia 01 a 18 de fevereiro de 2018, conforme Lei n.º

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

É de responsabilidade dos **CESSIONÁRIOS**, caso ocorra algum dano ao patrimônio público ou equipamentos durante o evento, a obrigação de devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

Parágrafo Primeiro

Todo material levado ao Parque de Exposições pelos **CESSIONÁRIOS** para realização do evento deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado até o dia seguinte, não cabendo qualquer responsabilidade a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos por quaisquer danos ou perdas dos mesmos.

O Município não terá qualquer responsabilidade por danos a terceiros, seja moral, material ou outro, sendo de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Segundo

Os **CESSIONÁRIOS** deverão pagar uma taxa no valor de 02 (dois) salários mínimos ao **CEDENTE**, até a data de 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Segue em anexo a este Termo a relação de materiais e equipamentos vistoriados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Dois Vizinhos e pelos representantes das Liga dos Blocos Carnavalescos.

Parágrafo Primeiro

No dia, a Secretaria Viação, Obras e Serviços Urbanos fará a vistoria no Parque de Exposições. Caso se constatem danos ou falta de equipamentos e materiais, o bem em questão deverá ser recuperado ou repostado, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do evento.

Parágrafo Segundo

Em caso de não pagamento dos valores devidos, não será mais autorizado o uso do espaço aos CESSIONÁRIOS.

Dois Vizinhos, de de 2018.

Nome:
C.P.F.:
Município de Dois Vizinhos
CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Nome:
C.P.F.:
Associação os Fecha Bar
CNPJ nº 11.325.584/0001-91

Nome:
C.P.F.:
Liga dos Blocos Carnavalescos
CNPJ nº 29.107.235/0001-69

Nome:
C.P.F.:
Associação Carnavalesca Sacarolha
CNPJ nº 74.162.637/0001-10

Nome:
C.P.F.:
Associação Carnavalesca Bloco Glicose
CNPJ nº 20.437.385/0001-66

Nome:
C.P.F.:
Bloco Carnavalesco Dose Única
CNPJ nº 74.162.637/0001-10

Nome:
C.P.F.:
Bloco Transas e Caretas
CNPJ nº 05.397.587/0001-38